



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

LEI Nº 1683/2024, DE 20 DE MAIO DE 2024.

REGULAMENTA A ATIVIDADE PRIVADA DE VIGIA MUNICIPAL NO ÂMBITO DA CIDADE DE TIANGUÁ/CE.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**, Estado do Ceará, aprovou e eu, **PRESIDENTE, ELVES RONIelly CARVALHO DE LIMA**, nos termos do art. 41, inciso V, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentada a atividade particular de vigilância patrimonial sem o porte de arma de fogo no âmbito municipal.

§1º. a vigilância patrimonial sem o porte de arma de fogo de que trata o caput é denominada como aquela realizada por profissional autônomo ou empregado responsável pela guarda, motorizada ou a pé, das áreas urbanas ou rurais, de um ou mais imóveis, residenciais ou comerciais, remunerado individual ou coletivamente pelos proprietários ou moradores da área abrangida pela vigilância.

§2º. a vigilância patrimonial com porte de arma de fogo não está abrangida no âmbito de aplicação dessa lei, devendo ser respeitada a regulamentação prevista em legislação federal.

§3º. O vigilante quando no exercício de sua atividade deverá manter contato direto com as forças policiais para noticiar a ocorrência de atividade criminais que tenha conhecimento em razão do seu ofício.

Art. 2º. O indivíduo que tenha interesse no desempenho da atividade de vigilância patrimonial deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I- Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- II- Não ter condenação criminal transitado em julgado;
- III- Portar documento de identificação (RG e CPF) quando estiver exercendo seu ofício;
- IV- Ter curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado legalmente;

§1º. O vigilante quando estiver no efetivo desempenho de suas atividades deverá estar devidamente uniformizado com traje que contenha no mínimo as seguintes características:

- I- Nome completo;
- II- Tipagem sanguínea



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

§2º. Fica terminantemente vedado o uso de balaclava por parte dos agentes de segurança privada durante o exercício de suas funções no âmbito do município de Tianguá, de modo especial quando atuarem em evento público realizado pela administração pública local.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário. "

Plenário Vereadora Gláucia Marques, da Câmara Municipal de Tianguá/CE, 20 de  
Maio de 2024.

**ELVES RONIELLY CARVALHO DE LIMA**  
Presidente da Câmara Municipal de Tianguá